GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINUTA DO CONTRATO

SEI 0061108501.000101/2025-56
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2026
ATA AGE Nº [?]/2026
CONTRATO AGE Nº [A PREENCHER]/[ANO]

PROCESSO SEI	0061108501.000101/2025-56
CERTAME	Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 007/2026
DOCUMENTOS-BASE	PAD 92656108 | TR 92617774 | Edital 92600130

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com nome fantasia de **"AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO"**, identificada pela sigla **AGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.178.690/0001-15**, com sede na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-220, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos Diretores abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, representada por **[NOME E QUALIFICAÇÃO]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [A PREENCHER]/2026** e da Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 007/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é a prestação continuada de serviços de mão de obra terceirizada destinados à copeiragem, limpeza e conservação predial nas instalações físicas da **CONTRATANTE**, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quantitativos efetivamente contratados abaixo e nas condições do Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇO	QTD. CONTRATADA	MESES	PREÇO MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL
1	Copeira, 44 horas semanais, turno diurno, de segunda a sexta-feira	[?]	[?]	R$ [?]	**R$ [?]**
2	Limpeza e conservação predial, 44 horas semanais, turno diurno, de segunda a sexta-feira, área interna em geral de grande fluxo, conforme o TR	[?]	[?]	R$ [?]	**R$ [?]**
				VALOR GLOBAL DO CONTRATO	**R$ [?]**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O preenchimento do quadro deverá refletir exclusivamente a demanda efetivamente autorizada e o saldo disponível na Ata, sem gerar obrigação quanto a quantitativos não incorporados a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o objeto as rotinas, frequências, qualificações, horários de atendimento, uniformes, equipamentos de proteção individual e padrões de qualidade previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O Contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Contratações da AGE, pela Lei Estadual nº 12.525/2003, pela Lei Federal nº 10.192/2001, pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015 no que couber, pela legislação de proteção de dados e pelas demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Vinculam as partes, independentemente de transcrição: o edital nº 92600130; o Termo de Referência nº 92617774; a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [A PREENCHER]/2026**; a **PROPOSTA FINAL E A PLANILHA DE CUSTOS DA CONTRATADA**; as autorizações de serviço; e os esclarecimentos e decisões do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os documentos serão interpretados de forma harmônica, onde a proposta somente prevalecerá quando ampliar obrigação da **CONTRATADA** sem contrariar o **edital**, o Termo de Referência ou este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, medidos por posto/mês efetivamente disponibilizado e aprovado, na sede da **AGE** ou em outro local por ela formalmente indicado no Município do Recife, desde que compatível com o objeto e sem alteração material das condições da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviços, salvo prazo diverso expressamente indicado no próprio documento e aceito pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços serão prestados em período diurno, de segunda a sexta-feira, em jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sem prestação em feriados e sem necessidade de substituto durante o intervalo intrajornada, observados os limites legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATANTE** definirá a faixa de funcionamento e os resultados esperados e caberá exclusivamente à **CONTRATADA** organizar escalas, horários individuais, intervalos, substituições e distribuição interna das tarefas, por intermédio do preposto.

PARÁGRAFO QUARTO. Somente poderão ser atribuídos à **CONTRATADA** os insumos, materiais, equipamentos e produtos expressamente previstos no Termo de Referência e na planilha de custos da proposta, vedada a imposição de obrigação não precificada sem formalização adequada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica dos Diretores da **CONTRATANTE**, e o prazo de execução coincidirá com a vigência, sem prejuízo do prazo de mobilização previsto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência poderá ser prorrogada, por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstradas a necessidade, a regular execução, a manutenção da habilitação, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade econômica da prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação não é direito subjetivo da **CONTRATADA** e dependerá de manifestação tempestiva das partes e autorização competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal estimado do Contrato é de R$ **[VALOR MENSAL]**, e o valor global é de R$ **[VALOR GLOBAL]**, conforme as quantidades, os preços unitários e o período indicados na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, administração, lucro, seguros, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e os demais componentes previstos na proposta e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor constitui limite máximo da despesa e não afasta glosas ou deduções decorrentes de serviços não executados, postos não cobertos, falhas de qualidade ou descumprimento dos níveis exigidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta de recursos próprios da **AGE**, na seguinte classificação: **[DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/NATUREZA DA DESPESA]**, devendo os exercícios subsequentes ser atendidos pelas dotações correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará mensalmente relatório de execução com a identificação dos postos disponibilizados, ocorrências, substituições, períodos não cobertos e demais elementos necessários à medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal conferirá os quantitativos e os valores e, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório completo, comunicará o valor aprovado e autorizará a emissão da nota fiscal ou do documento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento será formalizado por termo detalhado de ateste, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A nota fiscal deverá indicar o número do Contrato, o período de competência, os serviços, o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número da conta-corrente que deverá ocorrer o depósito ou transferência, e ser acompanhada, no mínimo, dos comprovantes exigidos no Termo de Referência relativos a remuneração, vale-alimentação, vale-transporte quando devido, FGTS e INSS dos trabalhadores vinculados à execução, observada a minimização de dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento será realizado por ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e de toda a documentação exigida.

PARÁGRAFO QUINTO. Eventual erro, omissão ou pendência imputável à **CONTRATADA** suspenderá o prazo de pagamento da parcela afetada até a regularização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO. Serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis. Serviços não executados ou postos não cobertos serão deduzidos proporcionalmente, sem prejuízo das sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No atraso de pagamento exclusivamente imputável à **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado pelo IPCA, *pro rata die*, entre o dia seguinte ao vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os custos de mão de obra poderão ser repactuados, mediante requerimento da **CONTRATADA** e demonstração analítica da variação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado, na primeira repactuação, da data do orçamento a que a proposta se referir, considerada a data-base do instrumento coletivo utilizado, e, nas subsequentes, da data dos efeitos financeiros da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os custos de insumos e demais componentes não vinculados à mão de obra serão reajustados pelo IPCA após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da proposta, sem duplicidade com parcela já contemplada na repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** apresentará planilha de custos atualizada e documentos que comprovem a efetiva repercussão do fato gerador, admitindo-se análise segmentada por componente de custo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A alteração de salários ou benefícios por lei ou instrumento coletivo não produz majoração automática do preço, necessitando de requerimento, comprovação, análise e decisão da **CONTRATANTE** para a produção de efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO. O reajuste ou a repactuação previstos no Contrato serão registrados por apostilamento quando não houver outra alteração que exija termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses do art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante prova do evento extraordinário, do impacto e do nexo causal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência, será reajustada anualmente pelo IPCA e deverá ser prorrogada ou complementada sempre que houver alteração de prazo ou de valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia responderá por multas, indenizações, prejuízos e demais obrigações inadimplidas, e, se utilizada, deverá ser recomposta em até 10 (dez) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral e a verificação do adimplemento das obrigações contratuais, com atualização monetária quando prestada em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. fornecer as informações e condições de acesso necessárias à execução;

II. definir a programação institucional, os resultados e a faixa de funcionamento dos serviços;

III. designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, registrar ocorrências e exigir correções;

IV. dirigir toda comunicação, orientação, solicitação ou ordem operacional ao preposto da **CONTRATADA**;

V. solicitar, por escrito e com fundamento objetivo, a substituição de trabalhador cuja atuação descumpra os requisitos contratuais, sem aplicar sanção disciplinar ou determinar a medida trabalhista a ser adotada;

VI. analisar medições, documentos trabalhistas estritamente necessários e pedidos de recomposição;

VII. efetuar os pagamentos devidos; e

VIII. preservar os dados pessoais recebidos e restringir o acesso aos agentes que necessitem deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. executar os serviços com qualidade, continuidade e observância do Termo de Referência, da proposta e da legislação aplicável;

II. disponibilizar trabalhadores qualificados, em quantidade suficiente, identificados por crachá e uniformizados;

III. fornecer e substituir uniformes, complementos e equipamentos de proteção individual nos quantitativos e prazos do Termo de Referência;

IV. designar preposto com poderes para representá-la, organizar a equipe e receber todas as comunicações da **CONTRATANTE**;

V. selecionar, admitir, remunerar, dirigir, controlar a frequência, substituir e, quando cabível, disciplinar seus empregados, sem transferir essas atribuições à **CONTRATANTE**;

VI. assegurar cobertura dos postos contratados e providenciar substituição tempestiva em afastamentos ou inadequações objetivamente comunicadas;

VII. pagar salários, benefícios e encargos nos prazos legais e apresentar os comprovantes exigidos;

VIII. manter as condições de habilitação e comunicar qualquer alteração cadastral, societária, bancária ou operacional relevante;

IX. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços executados com vício ou desconformidade;

X. responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros e adotar medidas preventivas;

XI. observar as normas de acesso, segurança, medicina do trabalho, sigilo, integridade e proteção de dados;

XII. não subcontratar o objeto;

XIII. cooperar com a transição ao término do Contrato, sem retenção de informações; e

XIV. prestar esclarecimentos e apresentar relatórios e documentos solicitados no âmbito da fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREPOSTO

A **CONTRATADA** designará, por escrito, no recebimento da Ordem de Serviços, preposto habilitado e com poderes para representá-la durante toda a execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao preposto receber e transmitir orientações, distribuir tarefas, organizar escalas e substituições, acompanhar a qualidade, corrigir falhas e responder às ocorrências registradas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A indisponibilidade do preposto não autoriza a comunicação direta de ordens aos trabalhadores, devendo a **CONTRATADA** indicar substituto ou canal alternativo de representação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTONOMIA DA CONTRATADA E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A contratação tem por objeto a prestação de serviços, e não a mera disponibilização ou colocação de trabalhadores sob o poder diretivo da **CONTRATANTE**, de modo que sua execução não implicará pessoalidade, subordinação direta, exclusividade individual ou formação de vínculo empregatício entre a AGE e os empregados, prepostos ou demais colaboradores da **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a esta a direção, a supervisão e a gestão de seu pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todas as determinações da **CONTRATANTE** serão dirigidas ao preposto e terão por conteúdo o resultado, o padrão de qualidade, a segurança, a programação institucional e o cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATANTE** poderá controlar acesso às instalações, registrar a cobertura dos postos e aferir pontualidade e presença para fins de medição e fiscalização, sem assumir poder diretivo, disciplinar ou de gestão trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A substituição de trabalhador não depende de anuência pessoal da **CONTRATANTE**. Quando solicitada pela AGE, deverá ser formal, objetiva e relacionada à qualificação, segurança ou execução, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** definir e praticar as medidas trabalhistas pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados da **CONTRATADA** deverão cumprir as normas internas de acesso, segurança e conduta aplicáveis a todas as pessoas nas instalações da AGE, sem que isso configure subordinação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

A **CONTRATADA** é a única empregadora e responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** manterá registros idôneos e apresentará, quando solicitado e na extensão necessária, comprovantes de folha, benefícios, FGTS, INSS e demais obrigações dos trabalhadores vinculados ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização documental não transfere à **CONTRATANTE** obrigações da empregadora nem autoriza ingerência na gestão de pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O inadimplemento poderá ensejar glosa, retenção cautelar de parcela relacionada ao risco, execução da garantia, sanção e rescisão, observados o contraditório, a proporcionalidade e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão será exercida por **[NOME DO GESTOR/CARGO]**, e a fiscalização por **[NOME DO FISCAL/CARGO]**, ou por quem vier a substituí-los mediante termo específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao gestor administrar prazo, valor, alterações, garantia, sanções e comunicações institucionais, e ao fiscal acompanhar a execução, aferir os serviços, registrar ocorrências e atestar as medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização poderá exigir correções, informações e documentos, sempre por intermédio do preposto, e não terá poder para alterar o Contrato ou assumir a direção dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A omissão ou tolerância da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIDADE DAS GLOSAS E DAS CORREÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter os postos e executar as rotinas nos padrões e frequências do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ausência sem reposição, atraso relevante, serviço não executado ou executado em desconformidade autoriza glosa proporcional, sem prejuízo da obrigação de corrigir e das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A glosa terá natureza de ajuste da medição e não de penalidade. Será calculada com base no preço do posto e no período ou parcela efetivamente não executada, mediante registro do fiscal e oportunidade de manifestação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** reparará, corrigirá, removerá ou refará, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e responderá pelos danos causados diretamente à AGE ou a terceiros em razão da execução, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade inclui atos de seus empregados e prepostos, prejuízos a bens, violação de sigilo e tratamento irregular de dados, sem prejuízo do direito de defesa e da apuração do nexo causal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À CESSÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, bem como a cessão ou transferência do Contrato, sem prejuízo das alterações societárias que não comprometam a habilitação e sejam previamente autorizadas pela AGE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos casos e limites dos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos arts. 99 e 109 do Regulamento de Contratações da AGE, vedada alteração que viole a obrigação de licitar ou modifique o escopo essencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** poderá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, observada a disponibilidade de saldo da Ata quando a alteração ocorrer durante sua vigência e as demais exigências aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Reajustes, repactuações, atualizações, compensações, penalizações financeiras e alterações cadastrais poderão ser registrados por apostilamento quando não houver outra modificação que exija aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

Integra este Contrato a Matriz de Riscos constante do Anexo I, que distribui os eventos supervenientes segundo a capacidade de gestão das partes e orienta a análise de prorrogação, alteração e reequilíbrio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será concedido reequilíbrio por evento alocado à **CONTRATADA**, salvo alteração legal superveniente ou outra hipótese expressamente admitida, nem por risco ordinário inerente à formação de sua proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado e a inexecução total ou parcial sujeitam a **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, às sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGE por até 2 (dois) anos.

INFRAÇÃO	MULTA	BASE DE CÁLCULO	LIMITE
Atraso no início dos serviços, na correção, na substituição ou na entrega de documento	0,5% por dia útil	Valor mensal da parcela ou posto afetado	10% da base

INFRAÇÃO	MULTA	BASE DE CÁLCULO	LIMITE
Posto não coberto, sem reposição tempestiva	1% por dia	Preço mensal do posto ausente	20% da base
Inexecução parcial ou descumprimento relevante de obrigação	10%	Valor da parcela afetada	10% da base
Inexecução total ou abandono	20%	Saldo contratual não executado	20% da base
Fraude, documento falso, conduta inidônea ou violação gravíssima	Até 30%	Valor global atualizado do Contrato	30% da base
Não apresentação, renovação ou recomposição da garantia	0,2% por dia útil	Valor global atualizado do Contrato	5% da base

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A advertência será aplicada a descumprimento de menor gravidade que não justifique penalidade mais severa, especialmente na primeira ocorrência e quando houver pronta correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As multas poderão ser cumuladas com advertência ou suspensão, mas o somatório das multas decorrentes da mesma ocorrência não excederá 30% (trinta por cento) da base aplicável, vedada duplicidade pelo mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na dosimetria serão considerados gravidade, dano, vantagem, antecedentes, reincidência, cooperação e medidas corretivas.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa será descontada da garantia e, se insuficiente, de créditos devidos, sem prejuízo da cobrança judicial e da reparação integral dos danos. A garantia utilizada será recomposta em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão do Contrato, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nas formas amigável, unilateral ou judicial previstas no Regulamento de Contratações da AGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem causas de rescisão, entre outras: inadimplemento grave ou reiterado; abandono; perda das condições de habilitação; subcontratação ou cessão vedada; não prestação da garantia; falência ou dissolução; fraude ou corrupção; violação grave de sigilo ou dados; e descumprimento de decisão definitiva proferida no processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão por culpa da **CONTRATADA** autoriza a execução da garantia e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos, sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, serão pagos os serviços regularmente executados e as despesas diretas de desmobilização previamente autorizadas e comprovadas, sem indenização por expectativa de lucro futuro.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando necessário à continuidade, a **CONTRATADA** cooperará com a transição pelo prazo definido pela AGE, assegurada a remuneração dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 e tratarão somente os dados pessoais necessários à execução, fiscalização, acesso às instalações e cumprimento de obrigações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA fornecerá apenas dados estritamente necessários dos trabalhadores, preferencialmente nome, CPF quando indispensável, função, identificação funcional, contato profissional, acesso e frequência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acesso será restrito a pessoas autorizadas, com dever de confidencialidade e medidas técnicas e administrativas de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado utilizar, compartilhar ou conservar dados para finalidade alheia ao Contrato, salvo obrigação legal.

PARÁGRAFO QUARTO. Incidente de segurança será comunicado à outra parte sem demora injustificada, com as informações disponíveis e as medidas de contenção.

PARÁGRAFO QUINTO. Terceiros eventualmente autorizados a tratar dados observarão as mesmas obrigações, permanecendo a parte contratante responsável por sua cadeia.

PARÁGRAFO SEXTO. Encerrada a finalidade, os dados serão eliminados, devolvidos ou bloqueados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As obrigações de sigilo subsistirão após o término do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. Cada parte responderá pelos tratamentos que realizar e pelos danos que causar em desconformidade com a lei, o Termo de Referência ou instrução legítima da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE E DO ACESSO AOS REGISTROS

A **CONTRATADA** observará o Código de Ética e as políticas de integridade e de transações com partes relacionadas da AGE, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** concederá à AGE e aos órgãos de controle acesso aos documentos e registros contábeis estritamente relacionados ao objeto, preservados os sigilos legalmente protegidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As notificações serão dirigidas ao representante e ao preposto cadastrados e considerar-se-ão recebidas mediante comprovação de entrega ou ciência eletrônica, cabendo a cada parte manter seus contatos atualizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e as demais divulgações exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eventual tolerância quanto a descumprimento não implica novação ou renúncia. A nulidade de disposição específica não prejudicará as demais, desde que preservados o objeto e o equilíbrio do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Contratações da AGE, o edital, o Termo de Referência e os preceitos de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, data da assinatura eletrônica

[NOME DO REPRESENTANTE]

[CARGO/FUNÇÃO]

CONTRATADA

[NOME DO DIRETOR 1]

[CARGO DO DIRETOR 1]

AGE

[NOME DO DIRETOR 2]

[CARGO DO DIRETOR 2]

AGE

ANEXO I DO CONTRATO AGE Nº [A PREENCHER]/[ANO]

MATRIZ DE RISCOS

A matriz abaixo orienta a responsabilidade primária e o tratamento econômico dos eventos supervenientes, sem afastar a análise do caso concreto, do nexo causal e das medidas de mitigação.

RISCO	PARTE	EFEITO	MITIGAÇÃO	SOLUÇÃO
Rotatividade, absenteísmo, seleção inadequada ou dificuldade ordinária de reposição	CONTRATADA	Descontinuidade ou queda de qualidade	Banco de substitutos, preposto e planejamento de pessoal	Risco ordinário incluído no preço; sem reequilíbrio
Baixa produtividade, falha operacional ou descumprimento das rotinas	CONTRATADA	Glosa, correção e possível sanção	Supervisão, treinamento e controle de qualidade	Custos de correção suportados pela CONTRATADA
Variação ordinária de insumos e custos empresariais	CONTRATADA	Aumento ou redução da margem	Formação prudente da proposta	Reajuste apenas nos termos da Cláusula Oitava
Alteração legal ou de instrumento coletivo com impacto comprovado na mão de obra	CONTRATANTE APÓS COMPROVAÇÃO	Mudança de custo obrigatório	Planilha analítica e documentação	Repactuação nos limites do impacto comprovado
Alteração de quantidade, escopo ou programação determinada pela AGE	CONTRATANTE	Necessidade de adequação operacional	Planejamento e comunicação prévia	Aditivo ou ajuste formal, com recomposição quando cabível
Impedimento de acesso ou paralisação causada pela AGE	CONTRATANTE	Atraso ou impossibilidade de execução	Comunicação e reprogramação	Prorrogação e eventual recomposição do custo comprovado
Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe de efeitos extraordinários	PARTE MAIS APTA A GERIR O EVENTO	Atraso ou onerosidade excepcional	Notificação imediata e plano de contingência	Prorrogação ou reequilíbrio conforme prova e nexo causal
Incidente de dados causado por falha de segurança	PARTE RESPONSÁVEL	Dano a titulares e medidas corretivas	Controles, acesso restrito e resposta a incidentes	Custos e indenizações suportados pela parte responsável
Atraso de pagamento imputável à AGE	CONTRATANTE	Custo financeiro	Fluxo de ateste e pagamento	Atualização pelo IPCA nos termos do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **Cleyton de Araújo Silva**, em 21/09/2026, às 21:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94087890** e o código CRC **457CD5F4**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: (81)3183.7450